

Prazo para o Congresso

* 6 ABR 1992

aprovar lei

GAZETA MERCANTIL

por Maria Augusta Valla
do Rio

Pela primeira vez após a promulgação da atual Constituição, em outubro de 1988, o Poder Judiciário estabelece um prazo para que o Congresso Nacional regulamente um dispositivo legal, dando ganho de causa ao Centro de Cultura Professor Luiz Freire, uma associação benéfica sediada no Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a decisão, tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a entidade não irá precisar recolher as contribuições à segurança social caso o Congresso não elabore, nos próximos seis meses, uma lei regulamentando o artigo da Constituição que prevê a isenção para as associações de assistência social.

A entidade alegou no processo que suas atividades se enquadravam no perfil traçado pela constituição das associações que deveriam gozar de isenção das contribuições ao seguro social — o PIS, o Finsocial e a contribuição sobre o lucro —, e que a falta de regulamentação desse dispositivo estaria lhe causando um enorme prejuízo financeiro.

O mandado de injunção acabou sendo julgado pelo plenário do STF e aprovado por maioria de votos. O relator do processo, ministro José Carlos Moreira Alves, considerou que o Congresso Nacional estava em "estado de mora", concluindo



José Carlos Moreira Alves

que o Tribunal deveria dar à Câmara e ao Senado um prazo de seis meses para que adotem "as providências legislativas que se impõem para o cumprimento da obrigação de legislar".

Segundo a decisão, caso o Congresso não cumpra com a ordem judicial do STF, a entidade ficará isenta das contribuições. Somente três juízes do Supremo não acolheram a totalidade da decisão, entre eles o atual ministro da Justiça, Célio Borja.

(Ver página 51)